

2022.10.24
18:21:08
+01:00

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO ARMAZÉM DOS GASES

É celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Administrador da Universidade NOVA de Lisboa, Doutor J. [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Sr. Reitor da mesma Universidade, através de Despacho n.º 836/2019 de 9 de Janeiro, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º14, em 24 de janeiro de 2019 adiante designada por Primeira Outorgante;

e

GDMA – Reabilitação e Construção Lda, pessoa coletiva n.º 513948538, com sede na Rua Quinta do Bom Retiro, 9 C/D, 2820-690 Charneca da Caparica, representado por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido por Despacho do Sr. Administrador da Universidade NOVA de Lisboa, em 03/10/2022, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, para a **Empreitada de Reabilitação do armazém dos gases**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que os respetivos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem prevista no CCP.

Cláusula 3.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, Campus de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo de execução da obra tem início na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que a UNL comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde nos termos do nº 1 do artigo 362º do CCP, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de 19.901,09€ (dezanove mil novecentos e um euros e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento da quantia referida no número anterior será efetuado por transferência bancária para a conta indicada na fatura.

3. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

5. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.

6. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. Não haverá lugar a adiantamentos por conta das prestações a realizar.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar a presente Empreitada nos termos do Contrato, de forma a assegurar à Primeira Outorgante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Informar a Primeira Outorgante sobre o estado em que se encontra a empreitada, sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratará como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante vincula-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante abreviadamente designado por “RGPD”) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais durante o tempo legalmente imposto.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte: a) Os dados pessoais devem ser objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável; b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida; c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com a finalidade para os quais são recolhidos; d) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, devendo ser precavida a sua divulgação ou acesso não autorizados; e) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário.

3. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no RGPD.

4. A Segunda Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no RGPD estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. A Segunda Outorgante declara que, para os devidos efeitos legais, e quando aplicável, os dados pessoais dos seus trabalhadores que possam vir a ser transmitidos ao Primeiro Outorgante serão sempre obtidos em conformidade com o RGPD.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização expressa prévia do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento, bem como qualquer outra que seja legalmente necessária.

Cláusula 10.^a

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, caso a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, mas sem limitar a, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens e serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens e serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens e serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemnizará todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pela Segunda Outorgante.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra Parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ser aplicáveis.

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.^o-A do CCP, o Gestor do Contrato será o XXXXXXXXXX.

Cláusula 19.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento de 2022, Fonte de Financiamento 488, com a classificação económica 070103B0B0, com o n.º de cabimento R000-2022/592 e com o n.º de compromisso R000-2022/3474.

2. A referência do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do do artigo 19.º do CCP, é R000-2022/1093.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada uma das Partes.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante



Assinado de forma digital por GÜ...
Dados: 2022.10.21 12:00:02 +01'00'